



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

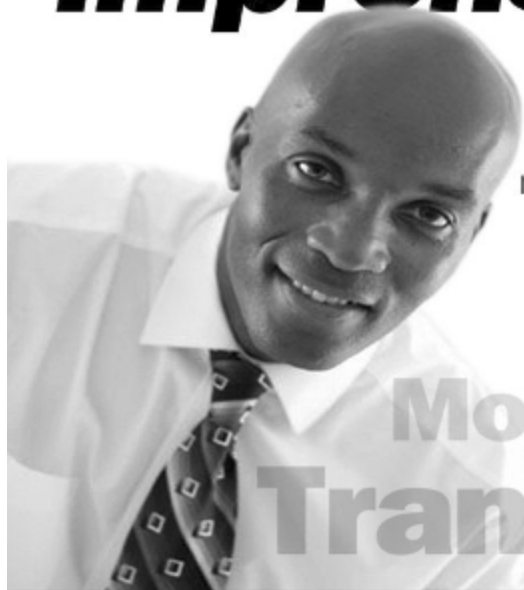
Terça-feira • 6 de Dezembro de 2016 • Ano • Nº 2305

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto nº 1.567 de 01 de novembro de 2016** - Dispõe sobre prorrogação da situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Araci atingidas por estiagem, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

DECRETO Nº 1.567 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre prorrogação da situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Araci atingidas por estiagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, Decreto Estadual nº 14.346 de 08 de março de 2013, e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO, os baixos níveis dos reservatórios de água potável natural e barragens, provocada pela continuidade da falta de chuvas, obrigando o município a prorrogar os contratos com carros pipas para abastecimento de água potável para o consumo humano.

CONSIDERANDO, a decisão da Comissão Municipal de Defesa Civil, diante da continuidade dos efeitos do desastre, recomendando a prorrogação da Situação de Emergência no Município, por um período de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como Situação de Emergência, conforme Decreto Municipal nº 1.558, de 12 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetado pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui encaminhado a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a dotarem ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para as finalidades legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araci, 01 de Novembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

1